

INSTRUÇÃO NORMATIVA/IPME Nº 001/2026

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

EMENTA. Estabelece procedimentos e diretrizes, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Eusébio/CE (IPME), para a instrução de processo de contratação direta previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em rito simplificado, sem celebração de contrato administrativo, nos casos de aquisição de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, conforme disposto no art. 95 da referida lei; e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 60, inciso II da Lei Orgânica do Município de Eusébio-CE:

MOTIVAÇÃO

FUNDAMENTADO no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Eusébio-CE no art. 60, inciso II e respectivo parágrafo único, *in verbis*: “Art. 60. Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos Secretários do Município: [...] II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas Secretarias; [...] Parágrafo único. Aplica-se aos Diretores e Dirigentes da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional o disposto nesta seção”;

FUNDAMENTADO no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*: “Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”;

FUNDAMENTADO no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca da instrução do processo de contratação direta;

CONSIDERANDO a possibilidade de facultar a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, conforme disposto na Orientação Normativa – AGU 69/2021, *in verbis*: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021”;

CONSIDERANDO que, embora o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admita, em caráter excepcional, o contrato verbal para pequenas compras e serviços de pronto pagamento, o IPME adotará, nos termos deste normativo, formalização documental mínima padronizada, como medida de governança e controle, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e mitigação de riscos nas contratações diretas em rito simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e uniformes para a realização de contratações diretas em rito simplificado de aquisição de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, sendo o rito simplificado justificado pelo baixo valor envolvido, baixo risco e pela baixa complexidade das aquisições;

CONSIDERANDO a importância de garantir a eficiência, eficácia, economicidade e controle nas aquisições públicas, promovendo o uso racional dos recursos e a transparência nas ações administrativas;

MATÉRIA

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer procedimentos e diretrizes, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Eusébio/CE (IPME), para a instrução de processo de contratação direta previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em rito simplificado, sem celebração de contrato administrativo, nos casos de aquisição de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, conforme disposto no art. 95 da referida lei.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se às contratações diretas de pequeno vulto realizadas com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que se enquadrem como pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, na forma do art. 95, § 2º.

§ 2º A aplicabilidade do disposto nesta Instrução é limitada aos servidores do IPME envolvidos nos processos de aquisição de bens ou serviços.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – pequenas compras: aquisição de bens de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos);

II – prestação de serviços de pronto pagamento: prestação de serviços de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos);

III – contratação direta em rito simplificado (CDRS): processo de contratação direta conforme previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo a um conjunto de procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, para a aquisição de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento;

IV – regime de adiantamento (suprimento de fundos): trata-se de adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos. Ainda, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 537/2005, *in verbis*: “Art. 2º - Entende-se por Suprimento de Fundos, o numerário colocado à disposição de um órgão, com a finalidade de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal”;

V – fracionamento de despesa: consiste em prática ilegal de realizar diversas aquisições no mesmo exercício financeiro para objetos de mesma natureza, cuja totalidade dos valores ultrapasse o limite permitido para contratações diretas, incluindo pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento, caracterizando-se como uma tentativa de evitar a modalidade licitatória cabível.

§ 1º Conforme estabelecido pelo art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores fixados nos incisos I e II do caput deste artigo serão atualizados via Decreto expedido pelo Poder Executivo Federal.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados conjuntamente:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro;

II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Considera-se ramo de atividade o objeto ou item(ns) da aquisição vinculado(s):

I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materias (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou

II – à descrição dos serviços, constante do Sistema de Catalogação de Serviços do Governo Federal, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa.

Art. 3º Contratações que, em tese, poderiam ser enquadradas como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas que, devido ao seu baixo valor, baixo

risco e baixa complexidade, também se enquadram como contratação direta em rito simplificado, nos termos desta Instrução Normativa, terão seu ramo de atividade tratado de forma única, de modo que eventuais novas contratações de natureza similar dentro do mesmo exercício financeiro não caracterizarão fracionamento de despesa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – cada contratação seja individualmente justificada, demonstrando a sua necessidade específica;

II – a inviabilidade de competição seja devidamente comprovada, conforme exigido para a inexigibilidade de licitação, sem prejuízo da simplificação processual prevista nesta Instrução Normativa;

III – a descentralização das contratações não gere prejuízo à economicidade ou eficiência administrativa, sendo vedado o fracionamento artificial de despesas para evitar outro procedimento cabível;

IV – as contratações não sejam interdependentes ou sequenciais a ponto de configurarem uma aquisição global disfarçada.

Parágrafo único. São exemplos notórios das contratações mencionadas no caput deste artigo aquelas relacionadas a eventos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como cursos, congressos e seminários, desde que promovidos por instituições reconhecidas e sem concorrência viável.

Art. 4º Para fins de aplicação das regras de apuração de fracionamento por objetos de mesma natureza no âmbito desta Instrução Normativa, a mera coincidência de enquadramento em descrição ampla do Sistema de Catalogação de Serviços do Governo Federal (Catser) não será, isoladamente, determinante para caracterizar “objeto de mesma natureza”.

§ 1º Nos casos de classificações catalográficas abrangentes, a identificação de “mesma natureza” considerará a homogeneidade funcional e a unidade técnica e econômica do objeto, especialmente quanto:

I – à finalidade do serviço/solução (resultado a ser obtido);

II – à solução tecnológica/produto/plataforma;

III – ao modelo de licenciamento/uso e ao mercado fornecedor típico; e

IV – à possibilidade de contratação conjunta sem prejuízo de economicidade, gestão e desempenho.

§ 2º É vedado utilizar o disposto neste artigo para segmentar contratações da mesma solução com a finalidade de manter valores individualmente enquadráveis no rito simplificado.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA EM RITO SIMPLIFICADO (CDRS)

Art. 5º A contratação direta em rito simplificado (CDRS) deverá ser realizada mediante a elaboração de documento único consolidado, dispensando a necessidade de múltiplos

documentos separados, contendo as seguintes etapas obrigatórias, considerando as informações indispensáveis elencadas nos incisos do caput do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – formalização de demanda (inciso I do caput do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) nesta etapa o demandante deverá solicitar justificadamente uma aquisição de bens ou serviços;

b) objetivando evitar o fracionamento ilegal de despesa, o demandante deverá obrigatoriamente incluir o código relativo à classe de material, se material; ou o código relativo ao serviço, se serviço, na coluna de “classificação” da tabela de detalhamento e quantidades, atendendo ao disposto no § 3º do art. 2º desta Instrução Normativa, salvo o disposto no art. 3º. Na data de publicação deste ato normativo, sujeito à alteração, a consulta pode ser realizada no endereço eletrônico: <https://catalogo.compras.gov.br/>.

II – termo de referência sintético (inciso I do caput do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) demandante, membro da CGD-IPME ou servidor delegado deverá elaborar termo de referência simplificado contendo as condições essenciais de fornecimento/execução, utilizando apenas os elementos aplicáveis ao caso concreto e sem duplicar desnecessariamente informações já registradas em outras etapas anteriores ou posteriores da CDRS.

III – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso II do caput do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021) e escolha do contratado:

a) nesta etapa, membro da CGD-IPME ou outro servidor delegado deverá realizar pesquisa de preços, garantindo que a contratação seja compatível com os valores praticados pelo respectivo mercado. De forma concomitante, será realizada a justificativa de preço, atendendo ao inciso VII do caput do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) deverá, ainda, comprovar que o contratado escolhido preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V do caput do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) deverá ser explanada em tópico específico a razão de escolha do contratado, atendendo ao inciso VI do caput do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – disponibilidade orçamentária e classificação da despesa, com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV do caput do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) responsável pela contabilidade deverá verificar se há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida, indicando a classificação da despesa;

b) nesta mesma etapa, o Diretor-Presidente, ou quem vier a substituí-lo, deverá emitir declaração de impacto orçamentário, adequação financeira e a compatibilidade com a LOA, PPA e LDO.

V – controle interno concomitante:

a) responsável pelo controle interno deverá verificar o somatório das despesas realizadas com objetos da mesma natureza, garantindo que a contratação não caracterize fracionamento de despesa.

VI – autorização da autoridade competente (inciso VIII do caput do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) o Diretor-Presidente/Ordenador de Despesas deverá elaborar ato autorizando a contratação direta em rito simplificado, designando, quando couber, o responsável pelo recebimento e ateste dos bens a serem adquiridos ou dos serviços a serem prestados;

b) o ato elaborado e assinado pela autoridade competente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do IPME.

§ 1º Considerando o baixo valor envolvido, baixo risco e a baixa complexidade nas contratações diretas em rito simplificado (CDRS), dispensa-se:

I – a elaboração de estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II – o parecer jurídico e pareceres técnicos;

III – a divulgação de aviso de contratação em sítio eletrônico oficial;

IV – a formalização de processo administrativo numerado e autuado.

§ 2º O demandante será responsável por acionar todos os envolvidos no processo de contratação direta em rito simplificado, assegurando que o documento único consolidado da CDRS, no seu formato digital quando em elaboração, seja disponibilizado para acesso simultâneo por todos os responsáveis por meio de plataforma de compartilhamento institucional, como o *OneDrive*. Além disso, deverá garantir que o documento seja devidamente tramitado para as etapas subsequentes.

§ 3º Durante a tramitação da Contratação Direta em Rito Simplificado (CDRS), qualquer dos responsáveis pelas etapas descritas neste artigo poderá sugerir complementação de informações, sempre que entender necessário para assegurar a clareza, completude e conformidade do procedimento com as normas vigentes.

§ 4º O documento único consolidado da CDRS deverá conter uma página inicial resumida, sendo a CDRS numerada de acordo com a data da formalização de demanda, apresentando de forma clara as etapas da contratação, datas e os responsáveis por cada fase, além da listagem dos anexos comprobatórios, facilitando a consulta e a organização do procedimento, garantindo maior transparência e eficiência na análise e validação da contratação.

§ 5º A pesquisa de mercado de que trata o inciso III, alínea “a”, do *caput* deste artigo, deverá obedecer ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como deverá observar, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

§ 6º A comprovação dos requisitos de habilitação de que trata o inciso III, alínea “b”, do *caput* deste artigo, poderá ter sua documentação dispensada total ou parcialmente, conforme o caso concreto, considerando o disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

devendo-se, por prudência, manter obrigatoriamente a exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e da regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Art. 6º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às despesas realizadas mediante regime de adiantamento (suprimento de fundos), o qual é regido, no âmbito do Poder Executivo Municipal, pela Lei nº 537/2005, alterada pela Lei nº 1.654/2019.

Parágrafo único. As despesas de pequeno vulto que atendam aos requisitos estabelecidos por esta Instrução Normativa deverão ser preferencialmente precedidas por contratação direta em rito simplificado, sendo o regime de adiantamento – suprimento de fundos – utilizado apenas para realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A utilização do modelo de CDRS anexo a esta Instrução Normativa é obrigatória para todos os servidores envolvidos nos processos de contratação direta em rito simplificado.

Parágrafo único. Modificações ou acréscimos podem ser realizados para atender a necessidades específicas, desde que todas as informações essenciais estejam presentes.

Art. 8º O controle interno do IPME deverá estabelecer procedimentos para o acompanhamento e fiscalização das contratações diretas realizadas através de rito simplificado de aquisição, conforme disposto nesta Instrução Normativa; bem como de despesas provenientes de regime de adiantamento (suprimento de fundos), com o objetivo precípua de coibir o fracionamento de despesa.

Art. 9º Em caso de conflito entre disposições deste normativo com disposições contidas em regulamento em vigor editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, prevalecerão as deste último.

Art. 10 Este normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Instrução Normativa/IPME nº 001/2025, de 11 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, em Eusébio/CE, 13 de janeiro de 2026.

Plínio Bezerra Câmara Campos

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ANEXO ÚNICO – MODELO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM RITO SIMPLIFICADO (CDRS)

CONTRATAÇÃO DIRETA EM RITO SIMPLIFICADO (CDRS) Nº **DDMM00X/202X**

(Conforme Instrução Normativa/IPME nº 001/2026)

ETAPAS E RESPONSÁVEIS

Etapas	Data	Descrição	Responsável
01	DD/MM/AAAA	Formalização de Demanda	Nome do Responsável
02	DD/MM/AAAA	Termo de Referência Sintético	Nome do Responsável
03	DD/MM/AAAA	Estimativa de Despesa/Escolha do Contratado	Nome do Responsável
04	DD/MM/AAAA	Disponibilidade Orçamentária e Classificação da Despesa	Nome do Responsável / Nome do Responsável
05	DD/MM/AAAA	Controle Interno Concomitante	Nome do Responsável
06	DD/MM/AAAA	Autorização da Autoridade Competente	Nome do Responsável

ANEXOS

Anexo	Descrição
01	Descrição resumida do anexo
02	Descrição resumida do anexo
03	Descrição resumida do anexo
04	Descrição resumida do anexo
05	Descrição resumida do anexo
06	Descrição resumida do anexo
07	Descrição resumida do anexo
08	Descrição resumida do anexo
09	Descrição resumida do anexo

ETAPA 01 – FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

MATERIAL OU SERVIÇO: Material/Serviço/Material e Serviço.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

DETALHAMENTO E QUANTIDADES:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Nº item	Indicar código da classe, se material; código do serviço, se serviço	Descrição do item	Unid. Medida	Quantidade

DATA: DD/MM/AAAA

NOME DO SERVIDOR
SERVIDOR DEMANDANTE

ETAPA 02 – TERMO DE REFERÊNCIA SINTÉTICO

REQUISITOS MÍNIMOS: Especificações essenciais, padrão de qualidade, garantia.

CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Local, prazo, forma de entrega/prestação e condição de conclusão.

RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO: Critério objetivo de conformidade e forma de ateste.

PAGAMENTO: Condicionado ao ateste; forma/prazo e documento fiscal exigido.

NOME DO SERVIDOR
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS DE SERVIÇOS E COMPRAS (CGD-IPME)

ETAPA 03 – ESTIMATIVA DE DESPESA/ESCOLHA DO CONTRATADO

PESQUISA DE MERCADO/JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

HABILITAÇÃO:

DETALHAMENTO/QUANTIDADES/VALORES:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso)**DATA: DD/MM/AAAA**

NOME DO SERVIDOR**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS DE SERVIÇOS E COMPRAS (CGD-IPME)****ETAPA 04 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

Declaro que há disponibilidade orçamentária para realização de despesa referente a esta Contratação Direta em Rito Simplificado (CDRS) no valor global de **R\$ (por extenso)**.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Gestora: 07.02 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO
- II) Função: 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
- III) Subfunção: 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
- IV) Fonte de Recursos: 1.802.0000.00.00 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
- V) Programa: 0202 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
- VI) Atividade: **2044 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – RPPS**
- VII) Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

DATA: DD/MM/AAAA

NOME DO SERVIDOR**CONTABILIDADE****DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE COM A LOA, PPA E LDO**

De acordo, DECLARO que, considerando o que preconiza o inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante os dados anteriormente informados.

NOME DO SERVIDOR**DIRETOR-PRESIDENTE****ETAPA 05 – CONTROLE INTERNO CONCOMITANTE**

Declaro que o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza (**CÓDIGO E DESCRIÇÃO**) neste exercício financeiro foi devidamente considerado, garantindo que esta contratação não caracterize fracionamento de despesa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

DATA: DD/MM/AAAA

NOME DO SERVIDOR

CONTROLE INTERNO

ETAPA 06 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001; e na qualidade de ORDENADOR DE DESPESA,

FUNDAMENTADO no inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

FUNDAMENTADO no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o art. 95 da mesma lei;

FUNDAMENTADO na Instrução Normativa/IPME nº 001/2026, de 13 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO haver disponibilidade orçamentária conforme atestado pelo setor contábil;

CONSIDERANDO o disposto no documento da Contratação Direta em Rito Simplificado (CDRS) nº DDMM00X/202X e seus anexos;

RESOLVE:

1 – AUTORIZAR a presente Contratação Direta em Rito Simplificado (CDRS) referente ao Objeto: **descrição do objeto**, com os bens a serem adquiridos/serviços a serem prestados pela empresa **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ nº, conforme detalhamento, quantidades e valores:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso)						

2 – DESIGNAR o(a) servidor(a) **NOME DO SERVIDOR(A)**, matrícula nº xxxxxx, como responsável pelo recebimento e **atesto dos bens a serem adquiridos/serviços a serem prestados**.

DATA: DD/MM/AAAA

NOME DO SERVIDOR

ORDENADOR DE DESPESAS

DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE A PRESENTE CONTRATAÇÃO ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, PROSSIGA-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.